

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

***“Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2011-2020 e dá outras
providências”***

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Izalci – PR/DF)

Acrescente-se onde couber nova estratégia à Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, com a seguinte redação:

“Estimular os entes federados nas esferas nacional, estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional”.

JUSTIFICAÇÃO

É pública e notória a carência de profissionais técnicos em um Brasil que a cada dia aumenta a sua produtividade. Além da meta de duplicação de oferta se revelar tímida, pois, o número de vagas atualmente oferecido já se revela insuficiente, é fundamental contar com o estímulo às parcerias para que se atenda às necessidades.

Assim, através do fomento às parcerias público-privadas de que trata a Lei nº 11.079 de 2004, o Estado financia sua própria oferta educativa, com a colaboração da *expertise* da iniciativa privada, através de mecanismos já previstos em lei.

Acrescente-se que, as autoridades do ensino, tendo a responsabilidade de ministração compartilhada, contarão com melhores meios e recursos para o exercício da função de supervisão, com franca possibilidade de se alcançar as melhorias nos desejáveis índices de qualidade.

Anote-se, por fim, que contratação de parcerias público-privadas não retira do estabelecimento de ensino a sua condição de estabelecimento público de ensino, tratando-se apenas de mais uma estratégia destinada ao cumprimento da meta nº 11.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda aditiva para adequar as metas aos principais e direitos constitucionais elencados na Constituição.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2011.

IZALCI DEPUTADO FEDERAL – PR/DF